



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03 /91

"Modifica o inciso X, do Art. 27 da  
Constituição Estadual".

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do Art. 53, Parágrafo 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º - O inciso X do Art. 27, da Constituição Estadual passa vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 27 - .....
- I .....
- II .....
- III .....
- IV .....
- V .....
- VI .....
- VII .....
- VIII .....
- IX .....

X - Lei Complementar estabelecerá os casos de contratação de pessoal, por tempo limitado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Antônio*

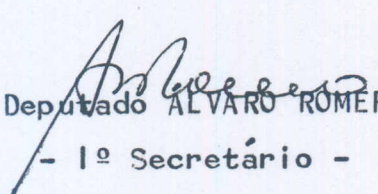


ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03 /91

Sala das Sessões "MILTON DE MATOS ROCHA",  
30 de setembro de 1991.-

Deputado ILSON RIBEIRO  
- Presidente -

  
Deputado ALVARO ROMERO

- 1º Secretário -

  
Deputado MANOEL MACHADO

- 2º Secretário -